



CONTRATO DE COMODATO Nº. 05/2009.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE LUIZ CORREIRA-PI.

Aos (15) dias do mês de Julho de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Teresina, O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, com sede e foro, À Av. Pedro Freitas s/n, bairro São Pedro, doravante denominada simplesmente SEAD/PI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº.06553481/0003-00, representada por sua secretária, **MARIA REGINA SOUSA**, brasileira, solteira, CIC nº053.547.733-34, RG. Nº 113867-PI, e o Município de **LUIZ CORREIA - PI**, com sede executiva a Av. Senador Joaquim Pires, 261, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 06.554.448/0001-33, neste ato representado pelo chefe do poder executivo Sr. **FRANCISCO ARAÚJO GALENO**, portador do RG.Nº. 1086071/SSP/PI e CPF.Nº. 273.282.103-97, resolveram celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira: - Constitui objeto do presente contrato a cessão, por empréstimo, de um veículo tipo **ESP/CAMINHONEAB/CAB. D/GM/S-10 COLINA D 4X4**, Placa LVV-1976, renavam nº. 857854160, ano de fabricação 2005, chassi nº. 9BG138je05c433654, tipo oficial.

DOS OBJETIVOS: O bem móvel ora cedido, será de uso exclusivo nas atividades da **SECRETARIA DO TURISMO** da Cidade de Luis Correia - PI, não podendo ser cedido, emprestado e/ou transferido para fins diversos.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Segunda: - O município de Luis Correia **assume** inteira responsabilidade pelo veículo ora cedido, fazendo as manutenções e conservações necessárias, além da obrigação de manter atualizado o licenciamento, de modo que, ao término do prazo estipulado neste contrato, seja o bem objeto do presente instrumento, devolvido à Secretaria da Administração em condições de uso.

Cláusula Terceira: - Responderá o município de Luis Correia, por danos a terceiros ou a funcionários, em decorrência do uso do bem ora cedido.

Cláusula Quarta: - O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão automática.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta: O prazo de vigência do presente contrato de cessão é de 60(sessenta) dias, a partir da data da assinatura deste termo.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Sexta: O presente contrato de cessão poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes convenentes se manifestem com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do seu término.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima: Durante a vigência do presente contrato de cessão poderá o mesmo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas aprazadas e/ou por manifestação por escrito das partes

DO FORO

Cláusula Oitava: Fica eleito o foro da comarca da Cidade de Teresina (PI), com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões judiciais resultantes deste contrato.

E, por se acharem justos e acordados, mandaram lavrar o presente instrumento em três vias de igual teor, que após lida e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e por duas testemunhas.

Teresina, 15 de julho de 2009.

Maria Regina Sousa
Maria Regina Sousa
Secretária de Estado da Administração

Francisco Araújo Galeno
Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal de Luis Correia

Testemunhas:

Emilio Costa Galeno

TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS EM COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ - SEAD E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de CESSÃO, de um lado, a **Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD**, órgão integrante da administração pública estadual, como **COMODANTE**, aqui representada neste ato pela **Sra. MARIA REGINA SOUZA**, brasileira, secretária de estado, portadora do CPF/MF nº 053.547.733-39, e a **Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE**, como **COMODATÁRIA**, órgão integrante da administração pública estadual, representada neste ato pelo **Sr. KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA**, brasileiro, procurador geral do estado, portadora do CPF/MF nº 497.269.003-87, têm justas e acordadas as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE, na qualidade de responsável legítimo, cede em regime de comodato ao **COMODATÁRIA**, que os recebem neste ato, a título gratuito, os bens relacionados no Anexo 01, totalizando: (a) **KOMBI STANDARD - 1.4 Total Flex Branca Modelo Volks**; (b) 25 (vinte e cinco) unidades, sendo 20 (vinte) Micro Computadores, compostos de CPU, Monitor, Teclado, Mouse e Estabilizador; e (c) 05 (cinco) Impressoras, sendo duas a laser e três a jato de tinta, em bom estado de conservação e funcionamento, destinados ao uso pelo comodatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os bens móveis objeto do presente instrumento serão instalados e utilizados no endereço da **COMODATÁRIA**, situado na Av. Senador Arêa Leão, nº 1.650, Jôquei Clube, nesta Capital, ou em outro endereço indicado pela **COMODATÁRIA**, com anuência do **COMODANTE**, a qualquer tempo, dentro da vigência do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMODATÁRIA obriga-se a:

I - Conservar os bens que lhe são entregues neste ato em bom estado de conservação como se de sua propriedade fossem, obrigando-se a ressarcir ao **COMODANTE** eventuais danos neles causados, ressalvados os decorrentes de uso normal;

II - Não remover os bens cedidos do local onde se encontrarem, bem assim como não efetuar neles qualquer alteração, sem prévia e expressa autorização do **COMODANTE**;

III - Não licenciar, emprestar, ceder, transferir ou comercializar os bens recebidos em cessão;